



DIÁRIO OFICIAL DO CEARÁ

ANO LIX • Nº 16.112 (Parte I)

FORTALEZA, 10 DE AGOSTO DE 1993

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 22.587, DE 08 DE JUNHO DE 1993
DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1982 e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos recursos ambientais,

CONSIDERANDO a política de preservação do meio-ambiente estabelecida pela atual Administração, visando uma melhoria na vida da população,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 259 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terra de propriedade particular, com as benfeitorias e serviços nelas existentes, situadas no município de Fortaleza, conforme referido no artigo 2º.

Art. 2º - As áreas de terra de que trata o artigo 1º são as compreendidas no trecho entre a avenida Sebastião de Abreu foz do rio Cocó, delimitadas graficamente no levantamento aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Fortaleza, em escala 1:10.000 de 1974, que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - As áreas de terra descritas no artigo anterior destinam-se a ampliação do Parque Ecológico do Cocó.

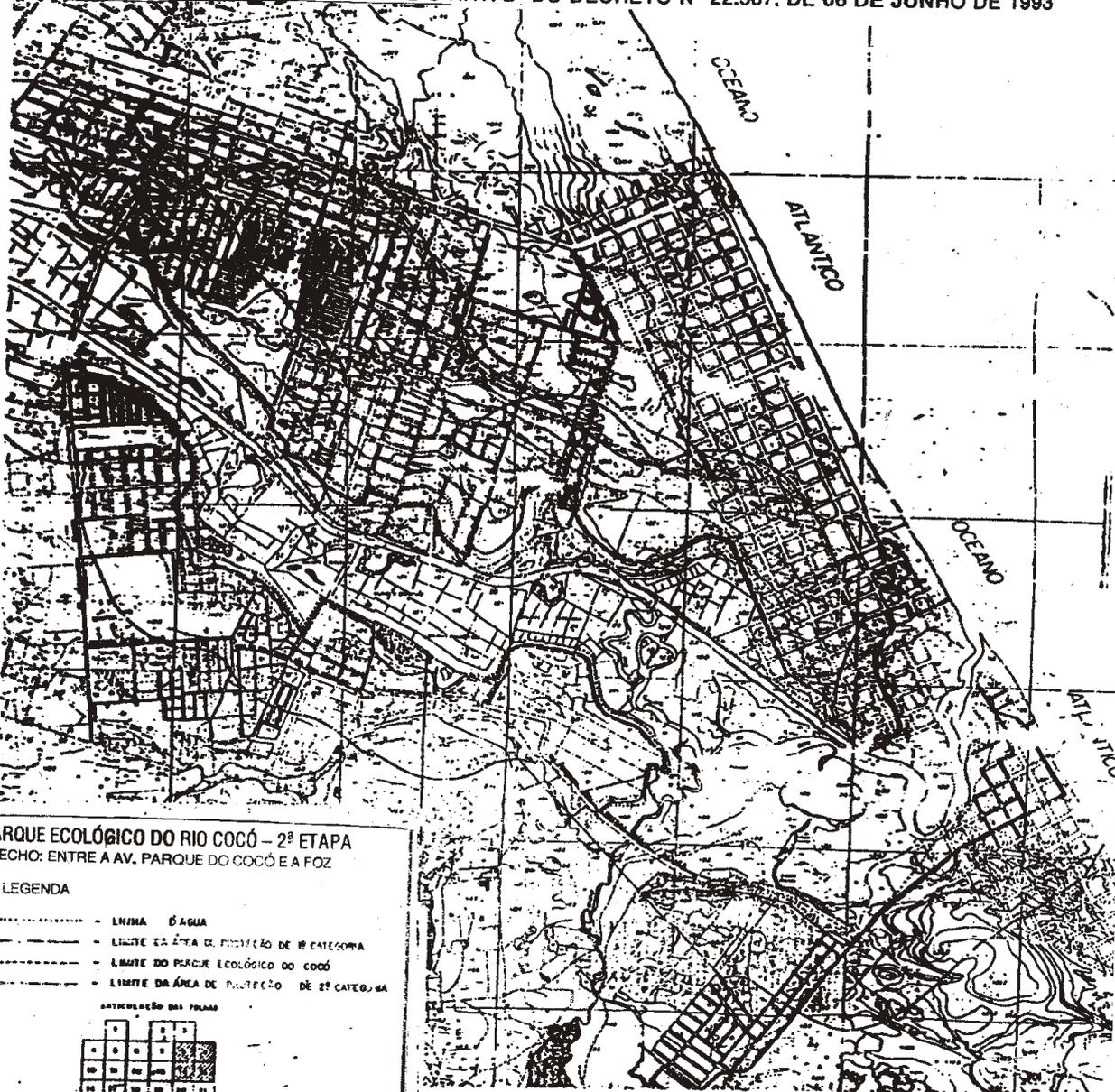
Art. 4º - Fica a Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, autorizada a proceder, administrativa ou judicialmente, mediante prévia avaliação, a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correrem à conta de recursos próprios da entidade ou de outros que lhes sejam alocados para tal fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de junho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES
MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 22.587, DE 08 DE JUNHO DE 1993

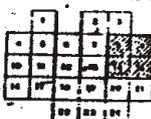


PARQUE ECOLÓGICO DO RIO COCÓ - 2ª ETAPA TRECHO: ENTRE A AV. PARQUE DO COCÓ E A FOZ

LEGENDA

- LINHA D'ÁGUA
- LIMITE DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE 1ª CATEGORIA
- LIMITE DO PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ
- LIMITE DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE 2ª CATEGORIA

ARTICULAÇÃO DOS PARCELOS



[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ